



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



CONVÊNIO Nº 04 /2014.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BATALHA –
PIAUÍ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/nº, em Teresina, neste ato Representado pela sua Presidente Desembargadora **FULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO PINHEIRO**, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE BATALHA – PIAUÍ, com sede na Praça da Matriz, nº 141, centro, Batalha – Piauí, CEP: 64190-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES**.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Batalha e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí pelo Município de Batalha - PI.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Batalha – Piauí, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.



CLÁUSULA SEGUNDA- DA CESSÃO

O MUNICÍPIO DE BATALHA - PI cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere à Cláusula Quarta deste Convênio, 06(seis) servidores, indicados pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de 01(um) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina(PI), 24 de Janeiro de 2014.



Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento
Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO

NASCIMENTO PINHEIRO

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Teresinha de Jesus Cardoso Alves
Teresinha de Jesus Cardoso Alves

Prefeita do Município de Batalha – Piauí

TESTEMUNHAS:

1) *Alison de Sá*
894.729.933-20

2) _____